


Parecer 02 - CCJ

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
02   12   2015	15h40min	ORDINÁRIA	63	

o seguinte: quando as comissões não cumprirem o prazo regimental – está no Regimento –, nós poderemos levar os projetos que não receberam parecer a Plenário, como nós fazemos muitas vezes com os projetos do Executivo.

DEPUTADO CHICO LEITE – Mas o relator não sou eu, não.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Então, tudo bem.

A Presidência designa o Deputado Raimundo Ribeiro Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 231, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que “dispõem sobre a obrigatoriedade de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes no âmbito do Distrito Federal”.

O projeto, analisado sob a ótica da técnica, da regimentalidade, enfim, de tudo aquilo que é necessário pela CCJ, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, do Deputado Prof. Reginaldo Veras, atende aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação. Assim, no âmbito da CCJ, somos pela admissibilidade do projeto de lei.

(Assume a Presidência a Deputada Liliane Roriz.)